



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2020

Credenciamento 002/2019 – Inexigibilidade 002/2019 (processo 045.02/20019)

Contrato de Credenciamento que fazem entre si, de um lado, como credenciante o Município de Água Comprida e como credenciado Laboratório Medcenter.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MEDCENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ 33.404.097/0001-57 com sede na Rua Olegário Maciel, nº 15, Centro, Uberaba / MG, CEP 38.010-230, representado por seu representante legal **LEONARDO RIBEIRO PIRES**, inscrito no CPF 038.855.226-32 ajustam o presente contrato com base no Credenciamento 002/2019, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a adesão e o credenciamento de empresa para prestação de serviço em análises clínicas para realização de exames laboratoriais, conforme tabela de procedimentos ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento aos usuários do Município.

1.1.1 - – A relação de exames a serem realizados encontra-se no **ANEXO**. Caso haja a necessidade de realização de algum exame não contemplado na relação anexa, o mesmo deverá ser realizado pela credenciada, obedecendo-se o valor da Tabela SUS.

1.2 – O material a ser examinado deverá ser colhido pela Contratante no Centro Municipal de Saúde Alonso Ferreira dos Santos e encaminhado ao laboratório Credenciado, salvas as hipóteses em que for necessária a coleta na sede da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

1.3 – Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados pelo Credenciado no prazo máximo de 07 (sete) dias, devendo ser entregue somente ao paciente ou representante da Contratante. Podendo ainda ser disponibilizado por e-mail ou site do Laboratório.

1.3.1 – Os exames cujos pedidos forem enviados, a pedido do Médico, como de urgência deverão ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas.

1.4 – Os exames serão realizados conforme demanda apurada pelo Laboratório do Centro Municipal de Saúde de Água Comprida, mediante solicitação emanada dos médicos que atender na UBS e/ou ESF do Município,.

1.5 - Os exames laboratoriais serão efetuados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que sua execução será distribuída proporcionalmente entre os credenciados.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do contrato será a partir de 01 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os valores a serem pagos pelos exames laboratoriais serão os constantes na tabela de procedimentos ambulatoriais do SUS.

3.2 – O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município até o 10º dia útil subsequente ao da prestação do serviço, mediante emissão da relação de exames realizados no período e da respectiva nota fiscal de prestação de serviço.

Havendo atraso o valor será corrigido de acordo com o INPC / IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

3.3 - Os valores a serem pagos pela Administração Municipal só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, e suas alterações, desde que em conformidade com as mudanças na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais do SIA/SUS, referente aos valores a serem pagos.

3.4 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à contada dotação orçamentária n^o

RUBRICA	RUBRICA
02.59.00. 344. 10 301 . 0075 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00	344

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

A) Obrigações da contratada

I – prestar o serviço na forma pactuada (cláusula primeira) e conforme as normas regentes da profissão;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade na prestação do serviço, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

B) Obrigações da contratante

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá prestar os serviços;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço e nos produtos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MUNICÍPIO, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A contratada prestará os serviços objeto do presente instrumento contratual em sua sede, no Município de Uberaba, ou outro local que se fizer necessário.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI – a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Segundo: constitui também, motivo para rescisão contratual, o acordo mútuo entre as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Terceiro:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Parágrafo Quarto:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.

Parágrafo Quinto:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O presente instrumento é celebrado com apoio com artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

10.3 – As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuados por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Água Comprida, 21 de janeiro de 2020.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MEDCENTER LTDA
LEONARDO RIBEIRO PIRES - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: